



PROJETO DE LEI Nº: 029 de 23 de julho de 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.883,18 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 46.883,18 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Dezoito Centavos), destinado a suprir Folha de Pagamento de Contratados lotados no Combate ao COVID-19 nas barreiras Sanitárias, conforme detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

2.05. – Secretaria Municipal de Saúde

2.05.03 – Vigilância em Saúde

2.05.03.10 – Saúde

2.05.03.10.305 –Vigilância Epidemiológica

2.05.03.10.305.004 – Saúde com Qualidade

2.05.03.10.305.004.2.0057 – Desenv. Das Ações de Epidemiologia ECD

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado FR. 01.61 R\$ 46.883,18

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso **01.61 Auxílio Financeiro no Enfrentamento ao Covid-19**, por Excesso de Arrecadação no exercício de 2020.

Excesso de Arrecadação 2020	FR. 01.61	R\$ 46.883,18
------------------------------------	------------------	----------------------

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Suplementar de que trata esta Lei, até o limite de 10 % de seu montante integral.

DATA 27 / 07 / 2020

P: 0130A mldRodrigues 12:30hs



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 23 de julho de 2020.

Sergio Martins
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

Venho por meio deste solicitar a aprovação do referido Projeto de Lei para Autorizar a abertura de crédito Suplementar no orçamento vigente do Município.

O Crédito Suplementar visa à adequação do Orçamento de 2020 para suprir Folha de Pagamento de Contratados lotados no Combate ao COVID-19 nas barreiras Sanitárias usando como fonte de recursos o excesso de arrecadação na fonte de recursos 01.61 Auxílio Financeiro no Enfrentamento ao Covid-19, por Excesso de Arrecadação no exercício de 2020, despesa essas que não estavam previstas quando do envio do orçamento a esta Casa.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).



À luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente,

Sergio Martins
Prefeito Municipal



Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo
Conta Contabil: 1.1.1.1.01.19.00.00-2 Conta Corrente: Bco Brasil 18.061-0 - Auxílio Financeiro Lei nº173/2020 Saude				
Julho				00146
	Saldo Anterior:			0,00 C
09/07/2020	Transferência Bancárias N° 249 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CTA FPM PARA A CTA AUXILIO FINANCEIRO nº173/2020 SAUDE	23.441,59		23.441,59 D
14/07/2020	Transferência Bancárias N° 257 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CTA FPM PARA A CTA AUXILIO FINANCEIRO	23.441,59		46.883,18 D
	TOTAL MÊS:	46.883,18	0,00	
	TOTAL DESTA CONTA:	46.883,18	0,00	